

15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 1999

Processo INPI nº 2181/99
Origem: Presidência

Sr. Chefe da Dicons

Solicita o Sr. Presidente do INPI manifestação sobre os fatos apontados na correspondência de AGROSANTA AGROINDUSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e nos esclarecimentos prestados pelo Sr. Flávio José Moreno, Delegado do INPI, em Salvador - Bahia.

Três são os depoimentos sobre os mesmos fatos acima explanados que relato a seguir, resumidamente :

1. DO USUÁRIO GERALDO BRANDÃO.

Alega que pagou as guias de pedido de depósito de marca em 21 de março de 1999 para quatro marcas e no mesmo dia encaminhou ao SEBRAE - Agência Barreiras para que as remetesse urgentemente para Delegacia do INPI, em Salvador, propondo até mesmo a pagar o SEDEX. Ocorre que, segundo ele, tais pedidos só foram encaminhados à Delegacia do INPI em 24.05.99, junto com outros da empresa Coosanta, com marcas idênticas, sendo que ao abrir o malote o servidor do INPI protocolou os pedidos da empresa Coosanta, antes da Agrosanta.

2. DO DELEGADO DO INPI EM SALVADOR

Informa que no dia 31 de maio a DEINPI-BA, recebeu via malote, do SEBRAE-Barreiras, vários envelopes contendo diversos pedidos de registro de marcas, os quais foram protocolados através de registro de relógio datador, pela ordem de retirada do malote, como é usual.

O SEBRAE - Barreiras, não encaminhou junto aos pedidos nenhum esclarecimento quanto a prioridade de ordem de entrada dos mesmos.

Somente em 01.06.99, tomou conhecimento do fato, quando este já estava consumado.

Argumenta ainda que o pagamento da contribuição só produzirá efeito quando de sua comprovação junto ao INPI, portanto a data que valerá para efeito de precedência é a data em que o pedido de depósito foi protocolado.

3. DO GERENTE DA AGÊNCIA OESTE-SEBRAE

Comunica que uma colaboradora do SEBRAE/BA, lotada na Agência Oeste deixou de mandar para DEINPI/BA, solicitação de registro de marca em favor de AGROSANTA, no dia 21.05.99, deixando-o em seu poder na gaveta. Recebeu outro pedido com marca idêntica e no dia 26.05.99 e de posse dos dois pedidos perguntou-lhe como deveria proceder.

Consultada a Delegacia do DEINPI na Bahia, foi orientado no sentido de que fosse enviado pelo malote, ambos os pedidos, que seriam protocolados de acordo com o primeiro quem pagasse do malote, independentemente de que pagasse a taxa primeiro.

Tal assertiva foi ratificada pelo Delegado do INPI/BA.

18

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Esclareço, por oportuno, que não importa qual data em que as guias são pagas e sim a data em que dão entrada no protocolo do INPI, seja para qualquer finalidade, e no caso vertente a de garantir a prioridade.

Portanto, como não há nenhum convênio assinado entre o INPI e o SEBRAE, que autorize o recebimento de pedido de qualquer natureza que se destine ao INPI, tendo em vista que a atuação do SEBRAE é de mero portador dos pedidos efetuados por seus clientes no interior do Estado e considerando finalmente, que o SEBRAE não foi diligente no sentido de oficiar ao INPI, em tempo hábil, esclarecendo qual a prioridade dos pedidos ou até mesmo, dada a urgência que caso requeria, providência no sentido do envio do documento em apreço via SEDEX, para garantia de sua precedência, entendo que, deva permanecer a ordem cronológica dos pedidos já consumada pela DEINPI-BA.

Maria Dulce Marques Villas Boas
MARIA DULCE MARQUES VILLAS BOAS
Advogada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Processo nº 2181/99

PROC/DICONS, em 17.09.1999

Acordo com o entendimento assinado no parecer de fl. 15/18.

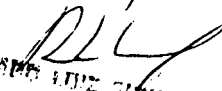
À consideração do senhor procurador-geral.



Mauro Sodré Maia
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS

De acordo
à Presidência

21/9/99


PROCURADOR GERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
21/9/99